



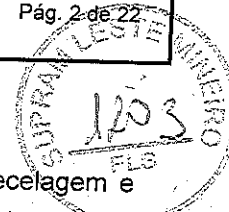
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0745214/2019  
27/11/2019  
Pag. 1 de 22

**PARECER ÚNICO Nº 0745214/2019 (SIAM)**

|                                                                                           |                                                                                                                                                        |                                                                       |                                               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                   |                                                                                                                                                        | <b>PA COPAM:</b><br>00229/1997/007/2015                               | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo deferimento |               |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de licença de operação                            |                                                                                                                                                        | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos                                   |                                               |               |
| <b>PROCESSOS VINCULADOS:</b>                                                              | <b>PA COPAM:</b>                                                                                                                                       | <b>SITUAÇÃO:</b>                                                      |                                               |               |
| Outorga                                                                                   | 13468/2015                                                                                                                                             | Sugestão pelo deferimento                                             |                                               |               |
| Outorga                                                                                   | 13469/2015                                                                                                                                             | Sugestão pelo deferimento                                             |                                               |               |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA                                  |                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b> 03.999.244/0001-18                                       |                                               |               |
| <b>EMPREENHIMENTO:</b> TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA                                |                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b> 03.999.244/0001-18                                       |                                               |               |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Cromita, nº. 71 - Distrito Industrial                                |                                                                                                                                                        | <b>ZONA:</b> Urbana                                                   | <b>MUNICÍPIO:</b> Itabira - MG                |               |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LATITUDE: 40°40'47"S LONGITUDE: 43°13'20"O                |                                                                                                                                                        |                                                                       |                                               |               |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>                                              |                                                                                                                                                        | ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO<br>(X) USO SUSTENTÁVEL ( ) NÃO |                                               |               |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce                                                            |                                                                                                                                                        | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba                                 |                                               |               |
| <b>UPGRH:</b> DO2 – Rio Piracicaba                                                        |                                                                                                                                                        |                                                                       |                                               |               |
| <b>CÓDIGO</b>                                                                             | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b><br>DN COPAM Nº. 217/2017                                                                                      | <b>PARÂMETRO</b>                                                      | <b>PORTE</b>                                  | <b>CLASSE</b> |
| C-08-07-9                                                                                 | Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê                                                                                                           | Capacidade Instalada:<br>5.0 toneladas/dia                            | M                                             | 4             |
| C-08-09-1                                                                                 | Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares                                                                                                    | Capacidade Instalada:<br>5.0 toneladas/dia                            | P                                             |               |
| F-06-02-5                                                                                 | Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos | Capacidade Instalada:<br>200.0 kg/dia                                 | P                                             |               |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Márcio Alvarenga Miranda – Engenheiro mecânico |                                                                                                                                                        | <b>REGISTRO:</b><br>CREA MG 36.918/D                                  |                                               |               |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> RV nº. 102/2016                                             |                                                                                                                                                        |                                                                       | <b>DATA:</b> 16/03/2016                       |               |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR                                                           |  | MAASP     | ASSINATURA |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|------------|
| Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental                                         |  | 1246117-4 |            |
| Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental                                    |  | 1253016-8 |            |
| Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica           |  | 1400917-9 |            |
| De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental |  | 1365375-3 |            |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual   |  | 1267876-9 |            |



## 1. Resumo

O empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA. atua no setor têxtil, com tecelagem e acabamento de fios, exercendo suas atividades no distrito industrial do município Itabira - MG. Em 29/06/2015 foi formalizado, na SUPRAM/LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº. 00229/1997/007/2015, para renovação de Licença de Operação - LOC nº. 007/2009.

A área total do empreendimento é de 2,43 ha, sendo 0,4808 ha de área construída. As atividades do empreendimento são desenvolvidas em 01 turno com a colaboração de 62 funcionários.

A energia elétrica é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e a água utilizada no empreendimento provem do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itabira e também de captação subterrânea por meio de 02 (dois) poços tubulares.

Os efluentes industriais são conduzidos a uma Estação de Tratamento para correção de temperatura e pH, antes de serem lançados na rede do SAAE, já o efluente sanitário é lançado diretamente na rede do SAAE. Ressalta-se que a ETE Laboreaux operada pelo SAAE/Itabira, atende ao distrito industrial onde o empreendimento está localizado.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local coberto com piso impermeabilizado até serem destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

As condicionantes impostas no Parecer Único nº. 570754/2009 que subsidiou a concessão da licença ambiental LOC nº. 007/2009 foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM/LM. Ainda que tenha sido lavrado Auto de Infração, tal fato não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o deferimento do processo de Renovação da Licença de Operação do empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA., pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o Decreto Estadual nº. 46.953/2016.

## 2. Introdução

Por ocasião da 49ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada em 29/10/2009, no município de Governador Valadares - MG, o empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA. obteve Licença de Operação Corretiva para a atividade "C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê", Certificado LOC nº. 007/2009, válida por 06 (seis) anos, cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF/MG ocorreu em 05/11/2009.

Para obtenção da renovação da licença ambiental, foi preenchido o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 12/06/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB nº. 0561833/2015 que instrui o processo administrativo de renovação de Licença de Operação. Em 29/06/2015, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº. 00229/1997/007/2015 para a



atividade "Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê", Classe 5, segundo a DN COPAM nº. 74/2004.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no local do empreendimento no dia 16/03/2016, conforme Relatório de Vistoria nº. 102/2016.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Com o advento da DN COPAM nº. 217/2017, o código "C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê" foi excluído visto que a tecelagem passou a ser contemplada no código "C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê", uma vez que os empreendimentos que fabricam artefatos de tricô e crochê são de pequeno porte e com potencial poluidor/degradador pouco significativo para ser submetida a processo de licenciamento ambiental e houve a inserção do código específico para acabamento "C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares".

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da DN COPAM nº. 217/2017, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004 o que não ocorreu para o processo supracitado.

Deste modo, empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento, conforme FCE eletrônico assinado em 31/01/2019, fls. 1084/1085 para a atividade "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê - C-08-07-9", com capacidade instalada de 5,0 t/dia, enquadrando o empreendimento como Classe 3. Foi feita retificação no FCE, conforme documento datado em 13/03/2019, fls. 1091/1093. O processo foi reorientado para LAS/RAS, segundo Papeleta de Despacho nº. 025/2019, de 27/03/2019 (Documento SIAM nº. 062045/2019), sendo enviado o OF. SUPRAM-LM Nº. 70/2019 solicitando informações complementares.

Em 08/04/2019, quando do recebimento do ofício pelo empreendedor e diante da análise feita por nova consultoria contratada pelo empreendedor, percebeu-se a caracterização indevida do empreendimento. Sendo assim, novo FCE foi apresentado a SUPRAM/LM, datado em 01/07/2019, fls. 1107/1112. Novamente a SUPRAM/LM reorientou o processo para licenciamento ambiental concomitante – renovação Classe 4, para as atividades listadas abaixo, conforme se observa na Papeleta de Despacho nº. 119/2019 de 01/07/2019 (Documento SIAM nº. 0408981/2019), fl. 1113.

A inclusão da atividade "F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos", não configura ampliação do empreendimento, embora não fosse listada no processo administrativo anterior, uma vez que o empreendedor apresentou esclarecimentos, informando que lavagem é parte integrante do processo de tecelagem, sendo necessária a lavagem de neutralização da malha, antes do beneficiamento



secundário, fl. 139. Também consta no Relatório de Vistoria nº. 102/2016, fl. 88, informação sobre o processo de lavagem.

Foram solicitadas informações complementares por meio dos OF.SUPRAM-LM nº. 263/2016, OF.SUPRAM-LM nº. 70/2019 e OF.SUPRAM-LM nº. 334/2019.

O OF.SUPRAM-LM nº. 70/2019 solicitou informações para dar andamento ao processo de LAS RAS. Diante da nova caracterização (Papeleta de Despacho nº. 119/2019), foi apresentado novo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA (Documento SIAM nº. 0486736/2019).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares apresentadas e na vistoria técnica realizada pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

| ART                             | Nome do Profissional     | Formação               | Estudo |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------|--------|
| CREA MG<br>14201900000005418729 | Márcio Alvarenga Miranda | Engenheiro<br>mecânico | RADA   |

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA. localiza-se a Rua Cromita, nº. 71 - distrito industrial do município de Itabira - MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°40'47"S e Longitude 43°13'20"O.

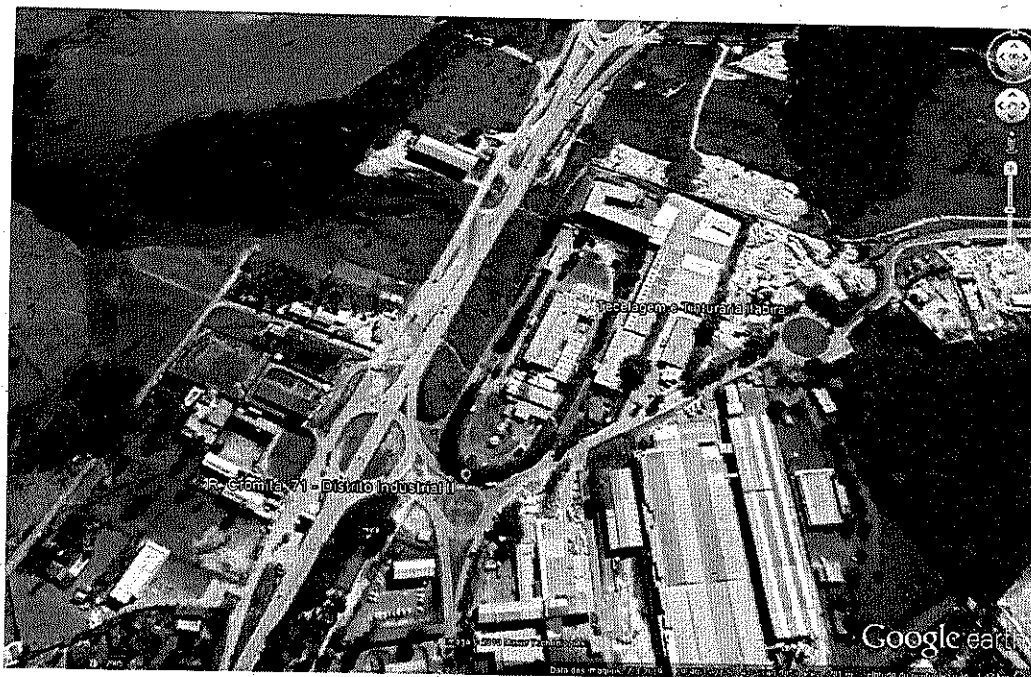
A área total do empreendimento é de 2,43 ha, sendo 0,4840 ha de área construída.

As atividades do empreendimento são desenvolvidas em 01 turno e atualmente conta com a colaboração de 62 funcionários.

A água utilizada no empreendimento provem do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itabira e de captação subterrânea por meio de 02 (dois) poços tubulares. Com consumo médio mensal de 12.000,0 m³, é utilizada no processo industrial, produção de vapor e consumo humano. A energia elétrica é proveniente da CEMIG.



Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: GoogleEarth, Imagem de 07/03/2019.

### 3.1. Processo Produtivo

O processo produtivo tem início na recepção das matérias-primas (fios), que são estocadas e separadas por tipo (algodão, viscose, outros). Logo em seguida, inicia-se o processo de tecelagem que corresponde a formação do tecido pelo entrelaçamento de um ou mais conjuntos de fios, através dos teares.

O processo de acabamento de malhas começa após a inspeção do tecido cru oriundo da tecelagem. O substrato têxtil é desenrolado e segue para a mercerização, purga, tingimento e acabamento final. Todas essas etapas visam tratar o substrato de modo a prepará-lo para a etapa seguinte, e ao final de cada uma delas, as impurezas são retiradas através de lavagens à quente e à frio, nos próprios equipamentos de processos. Em todas as etapas a exceção da calandragem existem lavagens intermediárias.

O beneficiamento primário adotado na Tecelagem e Tinturaria Itabira consiste nas etapas de purga e mercerização. A primeira visa a remoção de impurezas nas malhas 100% algodão e malhas mistas (algodão/poliéster, algodão/viscose, poliéster/viscose). No processo são utilizados surfactantes para emulsionar e suspender impurezas, não saponáveis, e produtos auxiliares para dispersar compostos insolúveis da degradação, excesso de sabão e complexar agentes de dureza, prevenindo quebração nas malhas e melhorando o deslizamento entre as faces do tecido (ação lubrificante).

A etapa de mercerização consiste em tratar o substrato com uma solução de hidróxido de sódio concentrado, para conferir ao produto brilho acentuado, maior afinidade aos corantes e um pré-encolhimento.



Após estas duas etapas de beneficiamento primário é exigida lavagem de neutralização da malha, antes do beneficiamento secundário. Para o caso da malha submetida à mercerização, esta lavagem e neutralização devem ser efetuadas em um tempo máximo de 30 minutos (principalmente malhas que contenham viscose) sob o risco de ocorrência de apodrecimento e aumento na aspereza do produto. Dada essa limitação, é necessário dispor de máquinas de lavar em separado, para permitir continuidade do processo de tingimento, mercerização e purga.

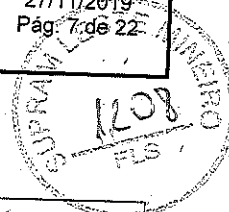
A lavagem em separado permite aumentar a eficiência do acabamento primário. Como existe uma grande flexibilidade nas lavadeiras, as peças confeccionadas são também processadas nesta linha.

A TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA. possui sistema de lavagem através de lavadoras rotativas, cuja especificação de operação é similar ao que ocorre nas máquinas de mercerização, purga e tingimento.

As matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento estão especificadas na Tabela 03.

Tabela 03. Matérias-primas e insumos.

| Matéria-prima                     |                                           |                     |        |                                       |                                   |                 |                 |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|--------|---------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------|
| Identificação                     | Fornecedor                                | Consumo<br>(kg/mês) |        | Identificação                         | Fornecedor                        | Consumo         |                 |
|                                   |                                           | Máx.                | Atual  |                                       |                                   | Máximo          | Atual           |
| Fio 65%Poliéster<br>+ 30% viscose | Avanti,<br>Guabi                          | 17.000              | 2.000  | Fio 100% de<br>Poliamida              | Guabi,<br>Sueco,<br>Avanti, Nilit | 6.500<br>kg/mês | 2.200<br>kg/mês |
| Fio 100%<br>Poliéster             | Avanti,<br>Sueco                          | 18.500              | 12.000 | Fio de<br>Elastano                    | Sueco,<br>Hyosung                 | 2.000<br>kg/mês | 600<br>kg/mês   |
| Fio 100%<br>Algodão               | Norfil,<br>Brastex, T.<br>União           | 45.000              | 18.000 | Fio 50%<br>algodão +<br>50% poliéster | Guabi,<br>Cocamar,<br>Cocari      | 7.000<br>kg/mês | 1.200<br>kg/mês |
| Fio 100% de<br>Viscose 30/1       | Avanti,<br>Sueco,<br>Importação<br>Direta | 54.000              | 26.000 |                                       |                                   |                 |                 |



| Insumos            |                        |          |          |                           |                        |           |           |
|--------------------|------------------------|----------|----------|---------------------------|------------------------|-----------|-----------|
| Identificação      | Fornecedor             | Consumo  |          | Identificação             | Fornecedor             | Consumo   |           |
|                    |                        | Máx.     | Atual    |                           |                        | Máx.      | Atual     |
| Lenha              | Vale do Rio Doce       | 700m³    | 240m³    | Antiespumante             | Hanier                 | 230 kg    | 100 kg    |
| Detergente         | Hanier                 | 2.800 kg | 1250kg   | Igualizante               | Hanier                 | 50 kg     | 20 kg     |
| Dispersante        | Technical              | 500 kg   | 220 kg   | Água oxigenada            | Getex                  | 1.200 kg  | 480 kg    |
| Sequestrante ferro | Hanier                 | 500 kg   | 220 kg   | Sal técnico               | Socel                  | 27.000 kg | 11.000 kg |
| Amaciantes         | Hanier                 | 6.200 kg | 2.800 kg | Barrilha/ álcalis vegetal | Getex                  | 4.000 kg  | 1.700 kg  |
| Antiquebraduras    | Hanier                 | 1.800 kg | 830 kg   | Soda cáustica             | Vetta Química          | 10.000 kg | 3.700 kg  |
| Fixadores          | União Química Paulista | 1.380 kg | 600 kg   | Dispersante               | União Química Paulista | 800kg     | 300kg     |
| Antioxidante       | MK Química             | 580 kg   | 250 kg   | Ácido orgânico            | Hanier                 | 8.000kg   | 400kg     |
| Oxidante           | Quimanil               | 70 kg    | 30 kg    | Ácido inorgânico          | Base Química           | 5.500kg   | 2.300kg   |

#### 4. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma



Mata Atlântica e está parcialmente inserido na APA Municipal Pureza para qual foi dada ciência, por meio do OF. SUPRAM-LM- SUP nº. 166/2019, fl. 1141.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência média de cavidades.

#### 5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para o poço tubular 01 (Processo de outorga nº. 13649/2015), a vazão requerida é de 6,4 m³/h com tempo de captação 16 h/dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano.

Para o poço tubular 02 (Processo de outorga nº. 13648/2015), a vazão requerida é de 3,1 m³/h com tempo de captação 16 h/dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM considera como satisfatórios os estudos apresentados para estas Outorgas, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização, restando apenas a publicação da Portaria de Outorga na IOF/MG.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**Efluentes líquidos Industriais e sanitários:** Os efluentes líquidos industriais, com geração média de 214,8 m³/dia, são oriundos das etapas de merceirização, purga e tingimento/acabamento. 99% do efluente gerado provém da atividade de acabamento de produtos. Os efluentes sanitários, com geração média de 6,5 m³/dia, tem origem nos refeitórios e banheiros.

**Medida mitigadora:** Todo efluente industrial e sanitário é lançado diretamente na rede do SAAE – Itabira. Os efluentes industriais são conduzidos a uma estação para correção de temperatura e pH, antes de



serem lançados na rede do SAAE Itabira. O fluxo não é contínuo, tendo em vista os processos de produção por batelada. O controle de vazão é estimado com base na vazão de água captada dos poços e fornecida pelo SAAE. Os parâmetros de lançamento são: Temperatura < 40°C e pH entre 6,5 a 8,5 +/- 0,5.

As águas pluviais são recolhidas por sistema de drenagem exclusivo e lançadas diretamente em dois pontos de saída para a rede central de águas pluviais do distrito industrial. O sistema de canalização de águas pluviais recebe manutenção preventiva antes de cada período chuvoso, com remoção de sólidos grosseiros dos bueiros e inspeção visual dos dutos, até a rede pública.

**Emissões de ruído:** A emissão de ruído gerada pelos equipamentos fica restrita à área interna da fábrica.

**Medida mitigadora:** De acordo com os estudos o ruído é tratado como ocupacional. Nos limites reais de propriedade, a empresa demonstrou que os padrões de emissão determinados pela NBR 10.151 estão sendo cumpridos. Resta esclarecer que a norma remete ao conforto acústico em áreas habitadas, de padrão residencial, comercial e misto, situação que não é a identificada no distrito industrial. Ainda assim o limite estabelecido de 70 dB(a) não foi ultrapassado no turno diurno.

**Efluentes atmosféricos:** Os efluentes atmosféricos originam-se da queima de lenha nas caldeiras.

**Medida mitigadora:** O controle é feito através de um lavador de gases que efetua a remoção do Material Particulado – MP. Será condicionado o automonitoramento dos Efluentes Atmosféricos, conforme estabelecido na Condicionante 01.

**Resíduos Sólidos:** Os resíduos gerados no empreendimento estão listados abaixo:

Tabela 03. Resíduos gerados no empreendimento.

| Resíduo                | Origem     | Geração           |              | Classificação<br>NBR 10.004 | Destinação                  |
|------------------------|------------|-------------------|--------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                        |            | Máxima            | Média        |                             |                             |
| Papel/papelão          | Tecelagem  | 1.800,0<br>kg/mês | 800,0 kg/mês | IIA                         | Reciclagem                  |
| Materiais<br>plásticos | Tecelagem  | 1.000,0<br>kg/mês | 430,0 kg/mês | IIA                         | Reciclagem/<br>incineração  |
|                        | Tinturaria |                   |              |                             |                             |
|                        | Lavanderia |                   |              |                             |                             |
| Tambores<br>metálicos  | Tinturaria | 28,0 un/mês       | 12,0 un/mês  | IIA                         | Reciclagem/<br>incineração  |
| Retalhos de<br>malhas  | Tecelagem  | 43,0 kg/mês       | 18,0 kg/mês  | IIA                         | Reciclagem/<br>reutilização |



|                      |                   |             |            |     |                              |
|----------------------|-------------------|-------------|------------|-----|------------------------------|
|                      | Tinturaria        |             |            |     |                              |
|                      | Expedição         |             |            |     |                              |
| Cinzas das caldeiras | Caldeiras         | 5,0 m³/mês  | 1,5 m³/mês | IIA | Aterro sanitário/compostagem |
| Pluma de algodão     | Tecelagem         | 10,0 kg/mês | 4,3 kg/mês | IIA | Combustível para caldeira    |
| Agulhas              | Teares circulares | 4,0 kg/mês  | 1,5 kg/mês | IIA | Reciclagem                   |

**Medida mitigadora:** Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local coberto com piso impermeabilizado até serem destinados às empresas regularizadas ambientalmente. Será condicionado o automonitoramento dos Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na Condicionante 01.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

As condicionantes impostas no PU nº. 570754/2009 que subsidiou a concessão da LOC nº. 007/2009 foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM, fls. 1143/1153, conforme Auto de Fiscalização – AF nº. 96628/2019 de 25/09/2019 (Documento SIAM nº.0621948/2019). Embora tenha sido lavrado o Auto de Infração – AI nº. 201905/2019 (Documento SIAM nº.0621987/2019), por “Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental - código 105” do Decreto Estadual nº. 44844/2008, tal fato não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.

## 8. Controle processual

### 8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO) formalizado sob o nº 00229/1997/007/2015, na data de 29/06/2015, pelo empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA. (CNPJ nº 03.999.244/0001-18), para a execução da atividade descrita como “*tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê*” (código C-08-06-0 da DN COPAM nº 74/2004), para uma capacidade instalada de 5 t/dia, em empreendimento localizado na Rua Cromita, nº 71, Distrito Industrial, Itabira/MG, CEP: 35900-053, conforme FCEI nº R382138/2015 e FOBI nº 0561833/2015 (fls. 03/06).

O Processo Administrativo foi formalizado<sup>1</sup> em 29/06/2015, com 122 (cento e vinte e dois) dias de antecedência do vencimento da LO renovada (considerada a data da 49ª RO URC/COPAM Leste Mineiro –

<sup>1</sup> Recibo de Entrega de Documentos nº 0617022/2015.



29/10/2009), uma vez que o prazo de vigência da licença (de seis anos) se expirou em 29/10/2015, configurando-se, por conseguinte, a prorrogação automática prevista no Art. 10, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente à época da formalização do processo, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017 (atual Art. 37, *caput*, do Decreto Estadual 47.383/2018).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no empreendimento no dia 16/03/2016, gerando o Relatório de Vistoria nº S-102/2019 (fl. 88).

Informações complementares solicitadas inicialmente por meio do OF.SUPRAM-LM Nº 031/2016, datado de 30/08/2016 (fls. 89/90), objeto de prorrogação de prazo OF.SUPRAM-LM Nº 263/2016, datado de 23/11/2016 (fl. 94) e reiteração pelo OF.SUPRAM-LM Nº 038/2017, datado de 10/04/2017 (fls. 319/321).

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, e transcorrido em branco o prazo de transição, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento para LAS-RAS, Classe 3, fator locacional zero (fls. 1084/1085).

Solicitadas informações complementares a partir da nova caracterização realizada pelo empreendedor, por meio do OF.SUPRAM-LM Nº 041/2016, datado de 19/02/2019 (fl. 1088), e realizada a retificação no FCEI pelo empreendedor, conforme documento datado em 13/03/2019 (fls.1091/1093), o Processo Administrativo foi reorientado, num primeiro momento, para LAS/RAS, conforme Papeleta de Despacho nº 025/2019, de 27/03/2019 (Documento SIAM nº 062045/2019), fl. 1100, seguida de solicitação de novas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM Nº 70/2019, datado de 02/04/2019 (fl. 1102-v), objeto de prorrogação pelo OF.SUPRAM-LM Nº 182/2019, datado de 12/06/2019 (fl. 1105).

Em seguida, à vista da verificação de equívoco na caracterização do empreendimento anteriormente realizada (fls. 1084/1085), o empreendedor, por intermédio de nova empresa de consultoria ambiental, conforme justificativa apresentada nos autos (fl. 1107), apresentou novo FCEI perante a SUPRAM/LM, datado em 01/07/2019 (fls. 1108/1112), pelo que o Processo Administrativo foi novamente reorientado para licenciamento ambiental concomitante – renovação, Classe 4, para a execução das atividades descritas como “*fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê*” (código C-08-07-9 da DN COPAM 217/2017), para uma capacidade instalada de 5 t/dia; “*acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares*” (código C-08-09-1 da DN COPAM 217/2017), para uma capacidade instalada de 5 t/dia; e “*lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos*” (código F-06-02-5 da DN COPAM 217/2017), para uma capacidade instalada de 200 Kg/dia, consoante FOBI nº 0561833/2015 B (fl. 1114 e verso), com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 119/2019, datada de 1º/07/2019 (Doc. SIAM nº 0408981/2019 - fl. 1113), com a publicação da reorientação processual da IOF/MG do dia 02/10/2019 (fl. 1156).

Análise do cumprimento de condicionantes da LOC realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM (fls. 1143/1153).



Foram solicitadas informações complementares em reiteração por meio do OF.SUPRAM-LM-334/2019, datado de 12/06/2019 (fls. 1157/1158), atendidas oportunamente (fls. 1160/1197).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado inicialmente à fl. 03 e verso, sob o nº 0561833/2015. O FOBI nº 0561833/2015 B, oriundo da reorientação do Processo Administrativo para a modalidade de licenciamento ambiental concomitante (Fase RENLO), Classe 4, foi acostado à fl. 1114 e verso.

- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 04/06, sob o nº R382138/2015, com nova caracterização às fls. 1091/1093 e retificação às fls. 1108/1112. As informações prestadas no FCEI originário, datado de 11/06/2015, são de responsabilidade do consultor outorgado, Sr. Paulo Roberto Patente; as informações prestadas no FCEI eletrônico acostado às fls. 1091/1093, datado de 13/03/2019, são de responsabilidade do consultor outorgado, Sr. David Alves Patente; e as informações contidas no FCEI eletrônico retificador nº R382138/2015, datado de 1º/07/2019, são de responsabilidade sócio administrador do empreendimento, Sr. Leonardo Cabral Coelho Filho, conforme se observa dos instrumentos particulares de mandato outorgados pelos sócios administradores da empresa, inclusive entre si - Alexandre Ballesteros Coelho e Leonardo Cabral Coelho Filho (suprindo a exigência de assinatura conjunta) e com poderes específicos para autuação perante a SUPRAM/LM (fls. 07, 98 e 1171)<sup>2</sup>, e do Contrato Social da Empresa (19ª Alteração Contratual consolidada em 23/02/2018).

- **Procuração ou equivalente:** documentos originais apresentados às fls. 07, 98 e 1171, sendo o primeiro outorgado pelo sócio Leonardo Cabral Coelho Filho, o segundo outorgado pelo sócio Rodrigo Cabral Coelho e o terceiro outorgado pelo sócio Alexandre Ballesteros Coelho em favor do sócio Leonardo Cabral Coelho Filho para autuação perante a SUPRAM/LM. Juntou-se, também, cópias do Contrato Social da Empresa (fls. 1165/1169), cópias de documentação de identificação pessoal do outorgante e outorgados (fls. 80/81), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal ("Ativa"), fl. 1173, e comprovante de inscrição Estadual (fl. 1175).

- **Coordenadas geográficas:** apresentadas à fl. 08.

- **Requerimento de licença:** documento apresentado à fl. 09.

- **Declaração da municipalidade:** consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *"atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida."*

<sup>2</sup> Os instrumentos de mandato, outorgados nas datas de 26/11/2014, 15/06/2015 e 08/03/2018, encontram-se vigentes, visto que não possuem prazo de validade.



sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município" (sic). Consta do Controle Processual lançado no bojo do Parecer Único nº 570754/2009 (respectivo ao P.A. de LOC nº 00229/1997/005/2008) que o empreendedor "apresentou Termo de Anuência do CODEMA, nº 007/2008 que, por meio dos Pareceres Técnico SMMA/11/2008 e Jurídico 013/2008, anuiu à instalação do empreendimento, estabelecendo, para isso, condicionantes. Consta, ainda, declaração fornecida pela Prefeitura de Itabira assinada pelo secretário de meio ambiente, Hamilton da Penha Lage Silva, afirmando que o empreendimento está em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do município, ressaltando a observância das condicionantes presentes no Parecer emitido pelo Conselho Gestor das Unidades de Conservação, acima mencionado" (sic). Logo, tratando-se de pedido de renovação que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo nº 00229/1997/005/2008 (Certificado LOC nº 007/2009 – SUPRAM/LM), conforme declarado pelo empreendedor no RADA e no item 1 do módulo 1 do FCEI eletrônico (Critérios Locacionais de Enquadramento), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade pela municipalidade nos termos da legislação Estadual.

- **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 54/55), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

- **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** conforme consta no campo 8.2 do FCEI primitivo (fl. 05), o empreendedor optou pelo pagamento parcial do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante parcelado, e, caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento parcial em relação ao processo formalizado - RENLO (fl. 11). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

- **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 14). O(s) CD(s) contendo a cópia digital do processo encontra(m)-se anexado(s) às fls. 95-A e 1136.

- **Publicação do(a) requerimento de renovação de licença e concessão da licença anterior:** o pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO), bem como a obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, "Diário de Itabira", com circulação nos dias 19 a 25/06/2015 (requerimento de renovação), e regional, "O Tempo", com circulação em 19/11/2019 (obtenção da LOC), conforme exemplares de jornais acostados aos autos (fls. 58 e 1177).



O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 02/10/2019, caderno I, Diário do Executivo, p. 8 (fl. 1156), nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** a área do empreendimento, Matrícula nº 9.216, Livro nº 2-6-D, fl. 122, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira/MG, pertence à empresa A&L INDÚSTRIA DE MODAS LTDA. (CNPJ nº 20.086.914/0001-24). A gleba encontrava-se cedida à empresa COELHO EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 08.945.585/0001-24), que, por sua vez, alugou, na data de 1º/02/2018, os direitos, vantagens e obrigações decorrentes o aludido imóvel em favor da empresa TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA. (CNPJ nº 03.999.244/0001-18), mediante autorização contida no contrato de cessão de direitos firmado com a empresa A&L INDÚSTRIA DE MODAS LTDA. na data de 15/12/2016. Com isso, a empresa/requerente figura como locatária de uma área aproximada de 15.000 m² de imóvel constituído de dois galpões e demais benfeitorias situado na Rua Cromita, nº 71, Distrito Industrial, Itabira/MG, CEP: 35900-053, cujas instalações são destinadas ao exercício de sua atividade industrial (fls. 1181/1183). A responsabilidade pelas informações de propriedade, cessão e locação sobre o imóvel onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários e instrumentos particulares aos presentes autos.

• **Declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008):** documento apresentado à fl. 1179.

• **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA:** documento apresentado às fls. 15/27, com retificação/complementação às fls. 1116/1135 e 1139.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 29, 31, 33, 316, 317, 318 e 1125).

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 1193 e 1195).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da certidão nº 0631957/2019, expedida pela Superintendência Regional em 30/09/2019, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva (fl. 1154). Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 30/09/2019, verificou-se a inexistência de débitos decorrentes de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a referida data (fl. 1155).



### 8.3. Das Unidades de Conservação

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa que empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica e está parcialmente inserido na APA Municipal Pureza, de uso sustentável, o que foi aquilatado pela equipe técnica no item 4 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental.

Considerando que o empreendimento está localizado no Distrito Industrial, área urbana, conforme informado no FCEI e na matrícula imobiliária nº 9.216 (fls. 1188/1189), o FOBI de referência o dispensou de apresentar documentação para a intervenção ambiental.

Por se tratar de licenciamento ambiental de empreendimento não sujeito a EIA/RIMA, o gestor da APA Municipal Pureza foi cientificado, por intermédio do OF.SUPRAM-LM-SUP Nº 166/2019 (fl. 1141), para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis, nos termos do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

### 8.4. Dos Recursos Hídricos

É cediço que o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no FCEI e em sede de informações complementares que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável. Para tanto, foram formalizados os Processos Administrativos de Outorga nº 013468/2015 e 013469/2015, cujas pretensões possuem Pareceres Técnicos favoráveis ao deferimento das renovações colimadas (Documentos SIAM nº 0740928/2019 e 0740930/2019) e Controles Processuais de conformidade documental condicionada à conclusão da autoridade decisória competente neste P.A. nº 00229/1997/007/2015 (Documentos SIAM nº 0745225/2019 e 0745236/2019).

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

### 8.5. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades



públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico retificado nº R382138/2015, datado de 1º/07/2019 (fls. 1108/1112), que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (Módulo 2).

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 1191).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, *a priori*, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

#### **8.6. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV) e de médio porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer à tona a previsão contida no Art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 54. (...)

Parágrafo único – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM:

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental. (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

#### **8.7. Considerações finais**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0561833/2015 B e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Como é cediço, para se renovar as licenças de operação, pela própria natureza jurídica do instituto da "renovação" de licenças ambientais delineado no Art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, faz-se



necessária a verificação de todos os parâmetros observados para as licenças anteriormente concedidas e a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência antecedente. Outrossim, para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças (Art. 38, § 1º, da referida Deliberação Normativa). As condicionantes estabelecidas no P.A. de LOC nº 00229/1997/005/2008 foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM (fls. 1143/1153), tendo a equipe técnica de análise deste pedido de renovação concluído: *"Embora tenha sido lavrado o Auto de Infração – AI nº. 201905/2019 (Documento SIAM nº.0621987/2019), por 'Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental - código 105' do Decreto Estadual nº. 44844/2008, tal fato não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento"* (item 7 deste Parecer Único – Avaliação do Desempenho Ambiental). E, no tocante às atividades desenvolvidas pelo empreendimento e objeto do pedido de Renovação de Licença de Operação em exame, conforme bem delineado pela equipe técnica de análise deste Processo Administrativo: *"Com o advento da DN COPAM nº. 217/2017, o código 'C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê' foi excluído visto que a tecelagem passou a ser contemplada no código 'C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê', uma vez que os empreendimentos que fabricam artefatos de tricô e crochê são de pequeno porte e com potencial poluidor/degradador pouco significativo para ser submetida a processo de licenciamento ambiental e houve a inserção do código específico para acabamento 'C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares"*. Discorreu-se, ainda, no seguinte sentido: *"A inclusão da atividade 'F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos", não configura ampliação do empreendimento, embora não fosse listada no processo administrativo anterior, uma vez que o empreendedor apresentou esclarecimentos, informando que lavagem é parte integrante do processo de tecelagem, sendo necessária a lavagem de neutralização da malha, antes do beneficiamento secundário, fl. 139. Também consta no Relatório de Vistoria nº. 102/2016, fl. 088, informação sobre o processo de lavagem"* (item 2 deste Parecer Único – Introdução), sendo observadas, portanto, as novas diretrizes da DN COPAM nº 217/2017 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018, motivo por que não se cogita a ocorrência de licenciamento de atividades por via oblíqua ou indireta no caso em exame, salvo juízo diverso.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Renovação de Licença de Operação (RENLO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à mingua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado



definitiva até a data da expedição da certidão e *print* de consulta aos sistemas SIAM e CAP que instruem os presentes autos (fls. 1154/1155).

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.042/2016.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do processo de Renovação de Licença de Operação do empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA., pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação, acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação de Licença de Operação do empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação do empreendimento TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA.

*J.*

*Opus*

*x*

*W. S. M.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0745214/2019  
27/11/2019  
Pág. 20 de 22

**ANEXO I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação do empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira LTDA.**

**Empreendedor:** TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA.  
**Empreendimento:** TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA.  
**CNPJ:** 03.999.244/0001-18  
**Município:** Itabira - MG  
**Atividade:** "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê"; "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares" e "Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos"  
**Código DN nº 217/2017:** C-08-07-9, C-08-09-1 e F-06-02-5  
**Processo:** 00229/1997/007/2015  
**Validade:** 10 (dez) anos

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                            | Prazo*                         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.                                                                                                                                                                                                                              | Durante a vigência da licença. |
| 02   | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | Por tempo indeterminado.       |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, deve-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação do empreendimento  
TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA.**

**1. Emissões Atmosféricas**

| Local de amostragem             | Parâmetro                 | Frequência de Análise |
|---------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Chaminé da caldeira em operação | Material particulado (MP) | Semestral             |

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de DEZEMBRO os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

**2. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de DEZEMBRO, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                    |                        | Transportador |                   | Disposição final |                     |                   |                         | Obs. |                  |
|-------------|--------|--------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma²           | Empresa responsável |                   |                         |      |                  |
|             |        |                    |                        |               |                   |                  | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento Ambiental |      |                  |
|             |        |                    |                        |               |                   |                  |                     |                   | Nº. processo            |      | Data da validade |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento



- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM/LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

*[Assinaturas manuscritas]*